REGISTRO
FLS. 93 V. DO LIVRO n.º 04
Caçu 23 / 04 / 79

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 184, DE 3 DE ABRIL DE 1979

Autoriza a doação de imóvel para a construção e funcionamento de um hospital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, a uma sociedade a ser constituída pelos médicos Domingos Oscar Bernardes Palazzo, Genaldo de Lima Martins, Gilberto Longhi, José Carlos Faria e Paulo José Dulgheroff, para a prestação de serviços médicos e hospitalares, o edifício destinado ao Hospital Municipal de Caçu, ora em construção, inclusive o seu respectivo terreno, denominado Quadra nº 1 da Vila Martins, com a área de 5.779,08 m2, transcrito no Registro de Imóveis sob o nº 6.120, às fls. 92 do livro 3-H.

Parágrafo único - A doação destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento de um hospital-modelo, de conformidade com a planta ora em execução, competindo à sociedade-donatária concluir o prédio, equipá-lo e mantê-lo, com seus próprios recursos.

Art. 2º - A sociedade-donatária obrigar-se-á, por seus sócios, a:

I - concluir a construção da primeira etapa da obra no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - ter em funcionamento 30 (trinta) leitos, consultórios, pronto-socorro e farmácia, no prazo de 1 (um) ano;

III - concluir toda a obra no prazo de 2 (dois) anos;

IV - celebrar convênios com o INAMPS, FUNRURAL e IPASGO, tão-logo o hospital ofereça condições;

V - prestar à Prefeitura Municipal, gratuitamente, durante 3 (três) anos, os seguintes serviços:

a) atendimento de 20 (vinte) consultas por mês, para indigentes, mediante guias expedidas pelo órgão municipal competente;

b) colocação à sua disposição de 15 (quinze) leitos-dia por mês, na enfermaria, para indigentes, ficando, porém, a Prefeitura responsável pelo fornecimento ou pagamento dos medicamentos;

c) exames biométricos dos alunos do Colégio Municipal de Caçu, bem como o seu atendimento em caso de acidente durante atividade de responsabilidade do estabelecimento;

d) visitas às escolas rurais, em assistência médica aos seus alunos, uma vez por ano;

VI - proporcionar oportunidade de profissionalização, no Município, por um período de 3 (três) anos, mediante a manutenção de um curso de enfermagem, dirigido pelos sócios-donatários e por um enfermeiro de nível universitário.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos deste artigo serão contados da data da escritura de doação do imóvel.

Art. 3º - O não cumprimento dos encargos estabelecidos no art. 2º sujeitará os sócios-donatários às seguintes penalidades:

I - multas de:

a) 1 (um) valor-referência por dia de atraso, no caso dos incisos I e II;

b) 20 (vinte) valores-referência, no caso do inciso IV, se comprovado o desinteresse dos sócios-donatários na celebração dos convênios;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

c) 50 % (cinqüenta por cento) do valor-referência por paciente não atendido, no caso do inciso V, letra "a";

d) 1 (um) valor-referência por leito-dia, no caso do inciso V, letra "b";

e) 2 (dois) valores-referência, nos casos do inciso V, letra "c";

f) 2 (dois) valores-referência por escola não visitada, no caso do inciso V, letra "d";

g) 5 (cinco) valores-referência por ano, no caso do inciso VI;

II - retrocessão compulsória do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, sem qualquer indenização aos sócios-donatários pela inversão de capital, desonerada a doadora de responsabilidade por ônus reais assumidos, no caso do inciso III.

Art. 4º - A escritura do imóvel será outorgada após sua avaliação por comissão designada pelo Prefeito, ocorrendo à conta dos sócios-donatários todas e quaisquer despesas com a transferência do domínio, inclusive débitos previdenciários referentes à obra.

Parágrafo único - Na escritura de doação será transcrito o inteiro teor da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 3 de abril de 1979.-